



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**  
**DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -**  
**SEFAZ/SAF/DICOP**

**DIRETORIA DO TESOURO - DEPAT**

Ofício Circular Conjunto nº 09/2025 - SEFAZ/SAF/DICOP/DEPAT

Salvador/BA, 11 de novembro de 2025.

**Assunto: Registro e conciliação das contas bancárias, incluindo a conta de autenticação**

Senhores (as) Diretores (as) de Finanças,

Considerando a Orientação Técnica nº 79/2024, que dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos para a contabilização das movimentações financeiras efetuadas pelas unidades gestoras centralizadoras, executoras e órgãos setoriais/seccionais de finanças, por meio de contas de autenticação, a serem realizados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - Fiplan.

Considerando a contabilização da movimentação financeira nas contas bancárias de autenticação, o seu caráter transitório e a responsabilidade de conciliação destas pelas Diretorias de Finanças dos órgãos e entidades do Estado, no módulo de conciliação bancária (CBE);

Considerando as diferenças identificadas na planilha anexa, as quais demonstram a falta de conciliação bancária entre o valor financeiro e o contábil das contas de autenticação;

A Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público orienta que sejam regularizadas todas as pendências de conciliação bancária pela unidade responsável, tendo em vista a disposição no Decreto nº 14.407/2013 e na Instrução Normativa SAF nº 016/2015, que regulamentam a movimentação financeira em instituições bancárias pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual.

Além disso, frisa-se a existência do Painel de Conciliação Bancária, com acesso pelo Fiplan Gerencial, criado para auxiliar as unidades responsáveis a manterem as suas contas conciliadas no módulo de Conciliação no Fiplan, com o alerta de que pendências desta natureza serão impeditivas para o encerramento do exercício.

Neste contexto, ressaltamos a necessidade, de forma permanente e especialmente durante o encerramento do exercício, do cadastro no Fiplan e registro tempestivo de todas as contas bancárias de cada unidade, garantindo que tais ações sejam concluídas antes da inscrição dos

Restos a Pagar e da apuração do resultado. Essa prática assegura a correta evidenciação da disponibilidade financeira de cada unidade e a consolidação adequada das demonstrações financeiras do Estado.

Um exemplo são as transferências voluntárias da União, que apresentam um fluxo maior no encerramento do exercício. Nestes casos, é fundamental garantir o cadastramento da conta no FIPLAN e o devido registro tempestivo da receita orçamentária. Esse registro pode ser realizado, inclusive, nos primeiros dias de janeiro, antes da inscrição dos Restos a Pagar.

Por fim, considerando que o controle e a conciliação das contas bancárias do Poder Executivo são realizados de forma descentralizada, conforme o Decreto nº 14.407/2013, que aprova o Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, reforçamos que cada unidade deve observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SAF nº 016/2015, que regulamenta a movimentação financeira em instituições bancárias pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual.

Em eventuais dúvidas, a GECOR está à disposição, por meio dos técnicos responsáveis pelas unidades orçamentárias, para quaisquer orientações sobre o tema.

Atenciosamente,

**Ilan Nogueira de Oliveira Santana**

Diretor da DICOP

**Murilo Carneiro da Costa**

Diretor da DEPAT



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Nogueira de Oliveira Santana, Diretor**, em 11/11/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Carneiro da Costa, Diretor**, em 11/11/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00127301571 e o código CRC 89EBCCEE.